

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 198

São Paulo

sexta-feira, 18 de outubro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.126, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 49.910.000 (quarenta e nove milhões, novecentos e dez mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Polícia Mirim da Zona Leste	15.910.000
II — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) São Sebastião	
1. Promoção Social Santa Clara, Departamento do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, com sede em São José dos Campos	2.500.000
III — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Itapetininga	
1. Creche São José	500.000
b) Itu	
1. Lar e Creche Mãezinha	1.500.000
c) Laranjal Paulista	
1. Organização dos Patrulheiros Mirins de Laranjal Paulista	2.000.000
d) Tietê	
1. Associação de Serviço e Assistência Social — "ASAS"	7.500.000
IV — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Porto Ferreira	
1. Círculo dos Amigos do Menino Patrulheiro de Porto Ferreira — CAMP	1.000.000
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Araraquara	
1. SOS — Serviço de Obras Sociais	8.000.000
b) Ribeirão Preto	
1. Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto	3.500.000
c) Santa Rita do Passa Quatro	
1. Lar São Vicente de Paulo	2.500.000
VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Rubiácea	
1. Creche Bercário São Francisco de Assis	5.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 9.915.000 (nove milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 04 — SOROCABA	Cr\$
a) Itapetininga	
1. Creche São José	5.000.000
b) Itu	
1. Lar e Creche Mãezinha	6.000.000
c) Tietê	
1. Associação de Serviço e Assistência Social — "ASAS"	500.000
II — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Piracicaba	
1. União Espírita de Piracicaba, Departamento: Serviço Social	375.000
b) Porto Ferreira	
1. Círculo dos Amigos do Menino Patrulheiro de Porto Ferreira — CAMP	4.040.000

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	22
Universidades.....	12	Assembleia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	48
Editais.....	21	Boletim Federal.....	50

III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) Araraquara	
1. SOS — Serviço de Obras Sociais	12.000.000
IV — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Planalto	
1. Associação Planaltense de Assistência Social — APAS	12.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item 15, alínea v, inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 23.546, de 11 de junho de 1985, item 1, da alínea e, do inciso II, do artigo 1.º do Decreto n.º 23.708, de 26 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.128, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Nova Luzitânia, comarca de Nhandeara, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno medindo 85,78m² (oitenta e cinco metros e setenta e oito décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Nova Luzitânia, comarca de Nhandeara, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Trecho do Emissário do Sistema de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Riqueta Maria da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta anexa, e respectivo memorial descritivo constante do processo n.º 618, a saber:

I — Propriedade n.º 618/26 — Servidão

Partindo do cruzamento do eixo da Rua Josefa Barbosa de Souza, com o eixo da Rua do Matadouro, segue com rumo 86º22' NE por uma distância de 10,60m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete à direita e segue com rumo 79º23' SE por uma distância de 84,10m, onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 40º08' NE por uma distância de 43,20m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com o rumo 60º37' SE por uma distância de 98,00m, onde atinge o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 82º37' SE por uma distância de 69,00m, onde atinge o ponto "5"; daí deflete à direita e segue com rumo 75º02' SE por uma distância de 75,00m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à direita e segue com rumo 51º43' SE por uma distância de 134,00m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à direi-

ta e segue com rumo 20º45' SW por uma distância c. 83,00m, onde atinge o ponto "8"; vértice inicial da descrição perimétrica da gleba "2"; daí segue pela linha limite de servidão com rumo 20º45' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 42,00m, onde atinge o ponto "17", situado à margem esquerda do córrego sem denominação; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda do referido córrego com rumo 69º50' NW por uma distância de 2,03m, onde atinge o ponto "20"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 20º45' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 42,10m, onde atinge o ponto "9"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 60º32' NE, confrontando com terras de propriedade do sr. Gerônimo Barbosa da Silva por uma distância de 2,06m, onde atinge o ponto "8", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.129, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 27 de junho de 1969, o Senhor François Mitterand, Presidente da República Francesa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.114, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

IV —

c)

onde se lê: 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins — 206.015.00

leia-se: 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins — 206.015.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 17-10-85

No processo SET-822-83, sobre convênio: "Tendo em vista a apresentação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 2.339-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado a 9-3-83, com o Município de Santa Lucia, objetivando a construção de Ginásio de Esportes, de sorte a se alterar o objeto e prorrogar o prazo, na forma pretendida, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-1.848-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do terceiro termo aditivo ao convênio celebrado em 13-6-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da

Secretaria da Educação e a entidade Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, mantenedora do Preventório Imaculada Conceição, de Bragança Paulista, objetivando incentivar o ensino agropecuário e a liderança rural entre as crianças do Preventório e os alunos de escolas estaduais daquele município, de sorte a se alterar o referido ajuste na forma pretendida, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SG 303, de 17-10-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 21.984, de 02 de março de 1984, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais,